

Análise de Viabilidade: Utilização do Conselho Superior como Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos (GIRC)

1. Introdução

Este documento foi elaborado a partir de demanda da coordenação do Fórum de Desenvolvimento Institucional (FDI), que busca avaliar a possibilidade de designar o Conselho Superior (Consup) como instância de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos (GIRC), evitando a criação de novos colegiados.

O objetivo é analisar a viabilidade dessa proposta, considerando aspectos normativos, técnicos e organizacionais, bem como possíveis riscos e benefícios.

2. Referenciais Normativos

- **Decreto nº 9.203/2017** – Dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016** – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública** – Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Proposta em Análise

A proposta consiste em que o Consup, instância já existente, assuma formalmente as funções do Comitê GIRC, agregando essa atribuição às suas competências, sem alteração das funções regimentais principais.

4. Potenciais Vantagens

- **Racionalização administrativa:** evita a criação de novos colegiados.
- **Aproveitamento da composição plural do Consup:** já contempla representação interna e externa, fortalecendo a legitimidade das decisões.
- **Alinhamento com o princípio da economicidade** (art. 2º do Decreto nº 9.203/2017).

5. Potenciais Desvantagens ou Limitações

- **Sobrecarga de atribuições** ao Consup.
- **Possível falta de expertise técnica** para tratar de riscos e integridade, caso não haja apoio especializado.
- **Necessidade de ajustes regimentais e normativos** para oficializar a acumulação de funções.

6. Análise em Relação aos Referenciais Normativos

Em 2020, a função de Comitê GIRC foi atribuída ao **Colégio de Dirigentes (Codir)** e não ao Consup, pois a interpretação do Decreto nº 9.203/2017 e da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 indicou que este comitê deve ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas — ou seja, a **alta administração** da instituição.

Art. 23, §1º da IN nº 01/2016:

No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno.

No contexto dos Institutos Federais, a alta administração é formada pelo reitor e pelos diretores-gerais de câmpus, que compõem o Codir. Já o Consup, embora seja órgão colegiado deliberativo e consultivo com representação ampla (servidores, estudantes e comunidade externa), **não é formado exclusivamente por membros da alta administração**.

Além disso, o Codir já dispunha de câmaras temáticas e apoio técnico em governança, integridade, riscos e controles internos, o que favoreceu a sua escolha em 2020, garantindo aderência normativa, capacidade técnica e economicidade.

7. Análise de Riscos

Risco	Causa	Consequência	Nível	Mitigação Proposta
Enfraquecimento da governança	Conselho com muitas atribuições e sem estrutura de apoio técnico	Decisões superficiais	Médio	Criar grupo de apoio técnico ao Consup

Falta de continuidade	Mudança de conselheiros e perda de memória institucional	Descontinuidade das ações de governança	Alto	Criar plano de transição de conselheiros com acervo documental
Desalinhamento com boas práticas do TCU	Ausência de abordagem estruturada dos quatro pilares (liderança, estratégia, controle e accountability)	Risco de apontamentos em auditoria	Médio	Criar diretrizes internas que assegurem cobertura dos eixos

8. Conclusão e Encaminhamentos

A análise indica que a utilização do Consup como Comitê GIRC **é possível do ponto de vista conceitual**, mas **exige ajustes regimentais e reforço de suporte técnico especializado** para garantir a efetividade das funções previstas na IN nº 01/2016.

Critérios mínimos sugeridos para viabilizar a função:

- Criação de um grupo técnico de assessoramento em governança, integridade, riscos e controles internos.
- Inclusão expressa da atribuição no Regimento Interno do Consup.
- Elaboração e apresentação de relatórios periódicos sobre governança.
- Planejamento de transição para manter a continuidade das ações.

9. Considerações Finais

Os achados do estudo indicam que, embora o Consup tenha legitimidade institucional e representação diversificada, ele não corresponde à definição estrita de alta administração exigida pelo art. 23, §1º da IN nº 01/2016.

A adoção dessa solução demandaria:

1. **Ajuste normativo-regimental** para enquadramento legal.
2. **Fortalecimento da capacidade técnica** com apoio especializado permanente.
3. **Prevenção de riscos de sobrecarga e descontinuidade**, por meio de instrumentos de apoio e transição.

Assim, a decisão deve considerar:

- O porte e a complexidade da instituição;
- O nível de maturidade da governança;
- A estrutura interna disponível para suporte técnico.

Em termos de eficiência, a experiência de 2020 com o Codir no IFSC mostrou-se alinhada à norma e às boas práticas do TCU, preservando a coerência da estrutura de governança e evitando sobreposição de instâncias.